



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 48, de 18 de dezembro de 2013.

“Dispõe sobre o Sistema de Ensino Municipal e dá outras providências”.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado, por esta lei, o Sistema de Ensino Municipal.

§1º - Integram o Sistema de Ensino Municipal:

I - A Secretaria Municipal de Educação;

II - Os Centros Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - CEMEIEFs, as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEFs e o Centro Municipal de Atendimento Especializado - CEMAE, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

III - O Conselho Municipal de Educação;

IV - Os Demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

§2º - O Conselho Municipal de Educação, será o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 2º - O Sistema de Ensino Municipal, regulamentado por esta Lei, assegurará às unidades escolares públicas, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e for necessário à sua execução, dispondo, entre outros, sobre o funcionamento e organização do Sistema de Ensino Municipal, normas de gestão democrática do ensino público, tendo como princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - Participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares ou equivalentes.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 18 de dezembro de 2013.

ARI OSMAR MARTINS KINOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 058 DE 7 DE AGOSTO DE 2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ ARI OSMAR MARTINS KINOR.